



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº029/2021, 20 de Julho de 2021

“PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART.37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPUBLICADA DE 1988 DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG”.

"A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício da prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:"

Art. 1º - Fica determinado a revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal da Republica de 1988 e do art. 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal - MG, aplicado o percentual 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, contratados e comissionados do legislativo Municipal.

Art. 2º - As disposições contidas nesta lei produzirão efeitos a partir de janeiro de 2021 e deverão ser calculadas sobre os vencimentos básicos e subsídios vigentes em dezembro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, em razão do Art. 17, §6º da mesma Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Julho de 2021


José Roberto Garíff Guimarães/CPF:533299026-04
Prefeito Municipal